

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA DD7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00290423/2022-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **DD7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.491.358/0001-01, com sede na SHCN QD 102 BL. A Nº 50 - Brasília/DF, CEP: 70.722-510, telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED] neste ato representada por **DANIEL NICOLAU DUTRA**, na qualidade de Representante Legal, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].271.611-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SUAG/SEEDF (102832208), do Termo de Referência (102832208 - Anexo I), da Proposta (104026808), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2010 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato que tem por objeto a aquisição de **mobiliários escolares**, para a continuidade das atividades pedagógicas das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e também das demandas administrativas das Unidades I, II, III desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SUAG/SEEDF (102832208), o Termo de Referência (102832208 - Anexo I) e a Proposta (104026808), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

103/2022	57	CONJUNTO 04 LUGARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA. COMPOSTO DE MESA E 4 CADEIRAS – TAMANHO PRÉ-INFANTIL. Fornecimento e montagem/instalação. Mesa com tampo liso confeccionado em resina termoplástica de alto impacto medindo 800mm x 800mm, para uso coletivo e não individual, Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 340mm x 340mm, altura assento/chão 310mm aproximadamente, fixado por parafusos.	UNID.	1.200	R\$ 750,00	R\$ 900.000,00
----------	----	---	-------	-------	------------	----------------

	<p>CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL – TAMANHO 03 (INFANTIL) - COR AMARELA. MODELO FNDE CJA-03 Fornecimento e montagem/instalação.</p> <p>MESA: Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor, devem ser preservadas no produto produzido com matéria prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA), a critério da equipe técnica do pregão.</p> <p>CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor AMARELA.</p>	UNID.	4.513	R\$ 349,00	R\$ 1.575.037,00
59	<p>CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL – TAMANHO 4 – TAMANHO PRÉ-INFANTIL. Altura do aluno compreendida entre 1,33 e 1,59 m Fornecimento e montagem/instalação.</p> <p>MESA : Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento</p>	UNID.	8.016	R\$ 339,00	R\$ 2.717.424,00

	(contra placa fenólica) de 0,6 mm. CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor VERMELHA. Dimensões, design e acabamento conforme projeto.				
60	<p>CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL – TAMANHO 5 - ALTURA DO ALUNO: 1,46M a 1,76m. Fornecimento e montagem/instalação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. • Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo portatlivros em plástico injetado. • Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. 	UNID.	7.814	R\$ 349,00	R\$ 2.727.086,00
61	<p>CONJUNTO ALUNO EMPILHÁVEL – TAMANHO 6 - ADULTO – 6º AO 9º ANO. Altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88 m Fornecimento e montagem/instalação.</p> <p>MESA: Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto).</p>	UNID.	15.993	R\$ 366,00	R\$ 5.853.438,00

	CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor AZUL.				
62	CONJUNTO PARA PROFESSOR MESA E CADEIRA - Fornecimento e montagem/instalação. Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. • Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, montado sobre estrutura tubular de aço. • Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UNID.	3.284	R\$ 410,00	R\$ 1.346.440,00
63	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ADULTO - Fornecimento e montagem/instalação. Composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos empilháveis. Mesa com tampo em MDP, revestido de laminado melamínico, montado sobre estrutura tubular. Bancos com assentos em MDP, revestidos em laminado melamínico, montado sobre estrutura tubular. CONSTITUINTES - Tampo e assentos em MDP, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento frost, na cor BRANCA.	UNID.	3.770	R\$ 950,00	R\$ 3.581.500,00
64	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO INFANTIL Fornecimento e montagem/instalação. Composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos empilháveis. Mesa com tampo em MDP,	UNID.	1.321	R\$ 850,00	R\$ 1.122.850,00

	<p>revestido de laminado melamínico, montado sobre estrutura tubular. Bancos com assentos em MDP, revestidos de laminado melamínico, montado sobre estrutura tubular. CONSTITUINTES - Tampo e assentos em MDP, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento frost, na cor BRANCA.</p>				
65	<p>MESA INDIVIDUAL ACESSÍVEL PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS (PCR) Fornecimento e montagem/instalação.</p> <p>Com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto).</p>	UNID.	631	R\$ 350,00	R\$ 220.850,00
66	<p>MESA RETA 1600X600X740mm COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS -</p> <p>Fornecimento e montagem/instalação.</p> <p>Superfície de trabalho: Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de</p>	UNID.	1.982	R\$ 800,00	R\$ 1.585.600,00

	poliestireno semirígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície).				
VALOR TOTAL					R\$ 21.630.225,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se á de forma INTEGRAL em até 30 dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SUAG/SEEDF (102832208) e na Proposta (104026808), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará na Unidade III da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Gerência de Almoxarifado, situada no SIA SAP Lote E, CEP 71.215-000 – Brasília/DF, telefones (61) 3901-3097 e 3901-3538, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 21.630.225,00 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta mil duzentos e vinte e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036

12.361.6221.2389.0001

12.362.6221.2390.0001

12.363.6221.2391.0001

12.365.6221.2388.4380

12.366.6221.2392.0003

12.367.6221.2393.0001

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fontes de Recursos: 100 e 103

6.2. Foram emitidas, em 09/01/2023, as Notas de Empenho nº 2023NE00248, no valor de R\$ 10.411.000,00 (dez milhões quatrocentos e onze mil reais), nº 2023NE00249, no valor de R\$ 5.094.890,00 (cinco milhões, noventa e quatro mil oitocentos e noventa reais), nº 2023NE00250, no valor de R\$ 117.350,00 (cento e dezessete mil trezentos e cinquenta reais), nº 2023NE00251, no valor de R\$ 3.337.361,00 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e um reais), nº 2023NE00252, no valor de R\$ 1.002.224,00 (um milhão, dois mil duzentos e vinte e quatro reais), nº 2023NE00253, no valor de R\$ 379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), nº 2023NE00255, no valor de R\$ 1.048.000,00 (um milhão quarenta e oito mil reais), e nº 2023NE00256, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sob o evento nº 400091, exceto a nota de empenho nº 2023NE00255 sob o evento 400092, todas na modalidade Global, perfazendo o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste

ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua assinatura, a fim de garantir instrumentos administrativos durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 432.604,50 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscientos e quatro reais e cinquenta centavos)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer prazos de garantia mínima conforme estipulado nas especificações do Anexo II, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva.

10.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos equipamentos, sendo que, os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como Período de Funcionamento Experimental. Durante esse período, caso o equipamento apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, de qualquer natureza, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características.

10.3. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

10.4. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do contato feito pelo executor do Contrato com a CONTRATADA.

10.5. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregadores da empresa Contratada ou por seus prepostos;

11.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.4. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

11.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

11.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.7. Receber os equipamentos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos equipamentos, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.12. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE.

11.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, objeto do Termo de Referência.

11.14. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.15. Acompanhar a destinação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, bem como da incorporação dos bens móveis permanentes ao inventário da SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

12.2. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela SEEDF, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.3. Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.4. Fornecer os materiais objeto do presente Termo de Referência com observância às normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dentre outras, sob pena de não conformidade;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEEDF, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

12.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEEDF, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

12.8. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.9. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

12.14. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.15. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

12.15.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

12.15.2. Relatório de Perfil (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do Relatório de Conformidade do Programa (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020):

12.15.3. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

12.15.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

12.15.5. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

12.15.6. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica débito da multa aplicada.

12.15.7. A multa definida no item 12.15.3, não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

12.15.8. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

12.15.9. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

12.15.10. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

12.15.11. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EXECUTORES

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEEDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo CONTRATADO:

DANIEL NICOLAU DUTRA

